

COIMBRA • 2014

59

BOLETIM DE

**ESTUDOS
CLÁSSICOS**

ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE ESTUDOS
CLÁSSICOS

INSTITUTO
DE ESTUDOS
CLÁSSICOS

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

SÓLON E AS NORMAS SOBRE PROSTITUIÇÃO E INSTITUIÇÃO DE BORDÉIS EM ATENAS

(SOLON AND THE LAWS ON PROSTITUTION AND THE
INSTITUTION OF BROTHELS IN ATHENS)

DELFIN LEÃO
UC -CECH

RESUMO: Este artigo analisa algumas normas de Sólon relativas à situação da mulher, em particular as leis respeitantes ao adultério (*moicheia*), à prostituição forçada de mulheres livres e à prostituição voluntária. Discute ainda a tradição (falsa) de Sólon ter tomado a iniciativa de instituir bordéis oficiais em Atenas.

PALAVRAS-CHAVE: Sólon; adultério; *moicheia*; prostituição; bordéis

Abstract: This article analyses some Solonian rules respecting the status of women, particularly the laws on adultery (*moicheia*), on forced prostitution of free women and on voluntary prostitution. It also discusses the (false) tradition according to which Solon took the initiative of establishing official brothels in Athens.

Keywords: Solon; adultery; *moicheia*; prostitution; brothels

A tradição literária atribui a Sólon várias disposições sobre a segurança e estabilidade das relações íntimas dentro do *oikos*, em parte destinadas a prevenir eventuais abusos de autoridade da parte do *kyrios*, que poderiam traduzir-se na exploração sexual das mulheres

que dele dependiam — um tipo de atropelo aparentemente usado com alguma frequência na Ática fortemente endividada que o legislador teria encontrado quando veio a ocupar o cargo de arconte.¹ No entanto, se Sólon proibiu de forma clara a prostituição forçada de mulheres livres, o mesmo não aconteceu com a prostituição voluntária, que poderia ser desenvolvida de forma aberta, sem risco de que os homens que recorressem ao serviço de cortesãs viessem a ser acusados de adultério (*moicheia*). É a essa realidade que se referem as fontes que de seguida se evocam:²

Fr. 29a: [Demóstenes], LIX. *Contra Neera* 67

τόν τε νόμον ἐπὶ τούτοις παρεχόμενος, ὃς οὐκ ἔῤῥ' ἐπὶ ταύτησι μοιχὸν λαβεῖν ὅποσαι ἄν ἐπ' ἐργαστηρίου καθῶνται ἢ πωλῶνται ἀποπεφασμένως . . .

Além disto, ele apresentou a lei que não permite considerar adúltero (*moichos*) o homem que tem relações com mulheres que se instalam num bordel ou que ostensivamente andam para cima e para baixo . . .

Fr. 29b: Lísias, X. *Contra Teomnesto* i. 19

(15 καί μοι ἀνάγνωθι τούτους τοὺς νόμους τοὺς Σόλωνος τοὺς παλαιούς.)

“ὄσαι δὲ πεφασμένως πωλοῦνται”. . . πρόσεχε τὸν νοῦν· τὸ μὲν “πεφασμένως” ἐστὶ φανερώς, “πωλεῖσθαι” δὲ βαδίζειν.

(15 E lê-me então essas antigas leis de Sólon.)

«Aquelas que ostensivamente andam para cima e para baixo» . . . Presta atenção a isto: «ostensivamente» é ‘às claras’, «andar para cima e para baixo» é ‘passear-se’.

1 Para mais pormenores sobre esta questão, vide Leão (2005); 8-17.

2 O número dos fragmentos das leis é identificado pela edição de Ruschenbusch (1966).

Fr. 30a: Plutarco, *Sol.* 23. i

κἄν προαγωγέῃ, δραχμὰς εἴκοσι, πλὴν ὅσαι πεφασμένως
πωλοῦνται, λέγων τὰς ἑταίρας· αὗται γὰρ ἐμφανῶς φοιτῶσι πρὸς
τοὺς διδόντας.

E se um homem prostituir [uma mulher livre] será punido em vinte dracmas, com exceção daquelas que ostensivamente andam para cima e para baixo, referindo-se às prostitutas (*hetairai*): estas, na verdade, buscam às claras quem lhes pague o seu preço.

O fr. 29a deixa claro que o homem que procurar os serviços de uma prostituta profissional não está sujeito às penalizações relativas ao adultério (*moicheia*). Tal como se sugere nos frs. 29b e 30a, a expressão *πεφασμένως πωλοῦνται* usada para definir a atividade das *hetairai* remonta provavelmente à legislação original de Sólon. Com efeito, está de acordo com a reputada habilidade do estadista para cunhar termos metafóricos, que parece ter constituído mesmo um traço característico do legislador, como se pode ver pela forma como designou a sua primeira grande medida emblemática, ao dar-lhe o nome de *seisachtheia* (lit. ‘desfazer-se de um fardo’) — mostrando uma predileção pelo uso de eufemismos que, segundo Plutarco (*Sol.* 15.2), os Atenienses depressa generalizaram como prática de uso comum para referir realidades desagradáveis.

De acordo com o fr. 30a, Sólon proibiu a prostituição forçada (*proagogeia*) de mulheres livres, prescrevendo uma punição de vinte dracmas para o homem que incorresse nesse crime — apesar de tudo uma penalização mais leve do que a prevista para casos de violação, que subia às cem dracmas (cf. Plutarco, *Sol.* 23.1 = fr. 26). Ainda assim, a pena de vinte dracmas não seria aplicada quando a prostituição era voluntária — por certo uma distinção nem sempre fácil de estabelecer, se o *kyrios* estivesse por detrás da exploração sexual das mulheres do *oikos* pelas quais era legalmente responsável. Apesar de Sólon não

ter proibido a prostituição voluntária, deve ainda assim ter-se em conta a situação diferente em que se encontravam as *hetairai* e as *pallakai*: as primeiras recebiam pagamento de qualquer cliente, correspondendo portanto a ‘prostitutas’ de clientes indiferenciados, enquanto as segundas eram ‘concubinas’ e podiam mesmo integrar de forma estável um *oikos*, a ponto de serem protegidas pelas normas respeitantes ao adultério, ainda que tivessem um estatuto social e familiar inferior ao da mulher legítima do *kyrios*.

Há um outro fragmento que parece referir-se indiretamente a casos de violência sexual e que valerá a pena evocar no âmbito deste mesmo contexto temático:

Fr. 124: *Com. Inc.* (Ribbeck, *Scaenicae Roman. Poesis Frag.* ii. 2–8)

*Athenis Megaram vesperi advenit Simo;
ubi advenit Megaram, insidias fecit virgini;
insidias postquam fecit, vim in loco attulit.
In Venere sapere didicit ni mirum Solon,
qui lege cauit, uitia uti transcenderent
auctoris poenae: nulla poena acerbior
excogitari potuit uxoris malis.*

À tarde, Simo chegou a Mégara vindo de Atenas;
quando chegou a Mégara, armou uma cilada a uma jovem;
depois de lhe armar a cilada, abusou dela à força no próprio local.
Em questões amorosas, Sólon ensinou, sem surpresa, a ser prudente,
acautelando por lei que a punição do abusador excedesse
a falta: e nenhuma punição mais severa
poderia ser imaginada para as desgraças de uma mulher.

Ruschenbusch não inclui na sua edição os primeiros três versos do fr. 124, mas na verdade eles podem iluminar o contexto do testemunho, ao sugerir possivelmente um caso de violação de uma mulher

livre. Se for essa a situação, o fragmento em causa poderia evocar as leis de Sólon respeitantes a ofensas morais, em especial as relativas a casos de violação (cf. fr. 26: Plutarco, *Sol.* 23.1; fr. 27: Hesíquio β 466 Latte *et al.*). Em todo o caso, esta suposição não basta para tornar este testemunho em fonte credível para uma lei de Sólon, pelo que o fr. 124 deve colocar-se entre a legislação espúria ou pelo menos de identificação muito dúbia.

Mais conhecido é um outro testemunho que sustenta que Sólon não apenas permitiu a prostituição, como até teria instituído a criação de bordéis oficiais em Atenas. Trata-se de uma informação cuja exatidão histórica é altamente improvável, mas que ainda assim valerá a pena evocar, precisamente para assinalar as fragilidades de quem a considera, a nosso ver com demasiada leveza, uma possível disposição soloniana:

Fr. 125: Filémon, fr. 3. 1–9 Kassel & Austin *ap.* Ath. XIII. 569 D–E
καὶ Φιλίμων δὲ ἐν Ἀδελφοῖς προσιστορῶν ὅτι πρῶτος Σόλων διὰ
τὴν τῶν νέων ἀκμὴν ἔστησεν ἐπὶ οἰκημάτων γύναια πριάμενος, καθὰ
καὶ Νίκανδρος ὁ Κολοφώνιος ἱστορεῖ ἐν τρίτῳ Κολοφωνιακῶν (*FGH*
271/2 F 10) φάσκων αὐτὸν καὶ πανδήμου Ἀφροδίτης ἱερὸν πρῶτον
ἰδρύσασθαι ἀφ’ ὧν ἠργυρίσαντο αἱ προστάσαι τῶν οἰκημάτων. ἀλλ’
ὅ γε Φιλίμων οὕτως φησί·

σὺ δ’ εἰς ἅπαντας εὗρες ἀνθρώπους, Σόλων·
σὲ γὰρ λέγουσιν τοῦτ’ ἰδεῖν πρῶτον, μόνον
δημοτικόν, ὃ Ζεῦ, πρᾶγμα καὶ σωτήριον
(καὶ μοι λέγειν τοῦτ’ ἐστὶν ἀρμοστόν, Σόλων)
μεστὴν ὀρώντα τὴν πόλιν νεωτέρων
τούτους τ’ ἔχοντας τὴν ἀναγκαίαν φύσιν
ἀμαρτάνοντάς τ’ εἰς ὃ μὴ προσῆκον ἦν,
στήσαι πριάμενόν τοι γυναῖκας κατὰ τόπους
κοινὰς ἅπασι καὶ κατεσκευασμένας.

E Filémon, na sua obra *Irmãos*, narra além disso que Sólon foi o primeiro, por causa das paixões descontroladas dos jovens, a recrutar

mulheres e a colocá-las em bordéis, tal como também Nicandro de Cólofon atesta, no terceiro livro da sua *História de Cólofon*, ao sustentar que ele ergueu o primeiro templo de Afrodite *Pandemos* com o dinheiro que recebeu das mulheres que vendiam os seus serviços nesses bordéis. Filémon, no entanto, fala da questão nestes termos:

‘Tu encontraste a solução para todos os homens, Sólon:
conta-se, de facto, que foste o primeiro a perceber isto,
por Zeus, o único a encontrar um recurso democrático e salvador
(e parece-me bem proclamá-lo, Sólon);
ao veres que a cidade se encontrava repleta de jovens
e que eles estavam dominados pelos seus naturais apetites,
andando errantes por locais inapropriados,
tu recrutaste mulheres e colocaste-as em certos lugares,
tornando-as assim comuns e disponíveis para todos.’

20

Embora, como atrás se viu, Sólon tenha proibido a prostituição forçada de mulheres livres, havia ainda assim permitido o exercício da prostituição voluntária. É, no entanto, muito diferente disto querer sustentar que Sólon foi o primeiro a instituir bordéis oficiais em Atenas, como é afirmado no fr. 125, que por isso mesmo não pode ser considerado um testemunho válido para a reconstrução da atividade legislativa do antigo estadista. Em abono da possível autenticidade da lei, tem-se por vezes sugerido que a intenção de Filémon seria sublinhar que uma verdadeira democracia não existiria enquanto o acesso ao prazer sexual (fora do casamento) permanecesse um privilégio de apenas alguns.³ Contudo, a defesa do testemunho baseada na ligação a eventuais motivações sociológicas de índole democrática ainda mais desfavorece a atribuição desta regulamentação a Sólon, pois espelha somente a exploração ideológica a que foi sujeita a figura

3 Vide Hartmann (2002) 248–9; Grazebook, in Grazebrook *et al.* (2011) 53.

do velho legislador, em especial a partir de finais do séc. V a.C. Não há, portanto, razões suficientes para aceitar que Sólon tenha de facto tomado a iniciativa de instituir bordéis em Atenas.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- Grazebrook, A., & Henry, M. M. (edd.) (2011), *Greek Prostitutes in the Ancient Mediterranean, 800 B.C.E.-200 C.E.*, Madison, U. of Wisconsin Press.
- Hartmann, E. (2002) *Heirat, Hetärentum und Konkubinat im klassischen Athen*, Frankfurt, Campus.
- Leão, D. (2005), “Sólon e a legislação em matéria de direito familiar”, *Dike* 8: 5- 31.
- Ruschenbusch, E. (1966), *Σόλωνος νόμοι: Die Fragmente des solonischen Gesetzeswerkes mit einer Text- und Überlieferungsgeschichte* *Historia Einzelschriften* ix.